



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0769/2022

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022.

Processo nº 5005471-65.2022.4.02.5102,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **atendimento com avaliação clínica e ao procedimento cirúrgico**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos anexados ao Evento 1_ANEXO2_Páginas 2, 3, 10 e 14, sendo suficientes à análise do pleito.

2. De acordo com documentos do Hospital Estadual Azevedo Lima (Evento 1_ANEXO2_Páginas 2, 3, 10 e 14), emitidos em 25 de fevereiro, 08 de abril e 29 de julho de 2022, pelos médicos (CREMERJ), (CREMERJ), (CREMERJ), o Autor, de 42 anos de idade, deu entrada na emergência do referido nosocômio, após colisão de moto com automóvel e apresentando perda de elementos dentários e escoriação e dor em membro superior direito, sendo solicitados: analgesia, exames de imagem e avaliação dos serviços de traumatologia-ortopedia e neurocirurgia. Com diagnóstico de **fratura em 4 partes do terço proximal do úmero direito**, foi submetido à cirurgia com placa LCP em úmero proximal. Evoluiu com dor, bloqueio articular do ombro direito e atonia de desuso. Em exame de radiografia, foram evidenciados: **fratura em 4 partes cominutiva, split coronal de cabeça umeral e incongruência articular pós-traumática**. Foi realizada manipulação articular do ombro direito, sob sedação, para melhora da amplitude de movimento e da congruência articular. Obteve alta hospitalar, em 08 de abril de 2022, com relato de que **já havia sido realizada tentativa de síntese evoluindo com falha de fixação, aguardando, em domicílio, regulação externa para realização de artroplastia**. Em 29 de julho de 2022, foi descrito que o Requerente, internado na referida instituição, apresenta **fratura em 4 partes do terço proximal do úmero direito e split da cabeça umeral**, tendo sido submetido a fixação com placa **sem sucesso**. Necessita de **nova abordagem cirúrgica para colocação de prótese em ombro**. Aguarda **avaliação em hospital de referência com material específico e serviço de cirurgia de ombro**. No momento, com **dor importante e incapacidade funcional total**. Necessita da resolução **urgente** do quadro, para **mitigar possíveis sequelas e devolver a funcionalidade do membro superior direito**. Foi **encaminhado à especialidade de cirurgia de ombro**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de



Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **fraturas** são o resultado tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de osso) quanto da qualidade do osso¹.

2. A **articulação do ombro** permite uma grande amplitude de movimentos. A disposição harmônica das articulações, músculos e ligamentos da cintura escapular é fundamental para o posicionamento da mão no espaço. Os desarranjos causados pelo traumatismo da extremidade proximal do úmero e partes moles adjacentes podem levar a limitação funcional importante, gerando dependência e perda da qualidade de vida. Suas **fraturas** se não tratadas adequadamente, podem resultar em consolidação viciosa, alteração nos eixos mecânicos e braços de alavanca com consequente insuficiência funcional não só do ombro, mas de todo o membro².

3. A maior parte das fraturas é classificada como minimamente desviada ou em duas partes, quando o tratamento não operatório ou a osteossíntese (quando existe desvio

¹ PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

² MORELLI, R.S.S. & TRAVIZANUTO, R.E.S. Fraturas da extremidade proximal do úmero: estudo comparativo entre dois métodos de fixação. Acta Ortop Bras. 2010; 18(2):79-84. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aob/a/C4KXjrWw6GDnQJPRjXyysBn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04 ago. 2022.



significativo dos fragmentos) apresenta prognóstico muito favorável. Por outro lado, esses resultados satisfatórios não são tão facilmente obtidos nas lesões mais graves, consideradas como **fraturas complexas da extremidade proximal do úmero**. Nesse grupo podemos incluir as fraturas em três e **quatro partes**, as fraturas com acometimento da superfície articular da cabeça umeral tipo *head split* e as fraturas luxação. Nesses casos, a osteossíntese nem sempre é possível, por causa da fragmentação óssea e da osteopenia, além do risco de necrose avascular, por causa do comprometimento do suprimento vascular à cabeça umeral. Dependendo da gravidade da lesão e da idade do paciente, o tratamento artroplástico poderá ser a melhor indicação³.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva, e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses⁴.

5. **Incapacidade funcional** consiste na dificuldade em desempenhar atividades cotidianas em algum domínio da vida, em função de um problema de saúde. Associada a fatores multidimensionais, a incapacidade funcional pode ser mensurada sob a ótica de dois domínios: a realização de atividades básicas da vida diária (ABVD), ou seja, tarefas ligadas ao autocuidado, como alimentar-se e banhar-se; e a realização das atividades instrumentais da vida diária (AIVD), relacionadas à independência do indivíduo na sociedade, como, por exemplo, fazer compras e utilizar meio de transporte⁵.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁶.

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁷.

³ BRANDÃO, B.L. et al. Tratamento das fraturas complexas agudas da extremidade proximal do úmero com o uso de hemiartroplastia. Rev Bras Ortop. 2013;48(1):29-35. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbort/a/3zKkdJwvVchVdDgrksCM3yr/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

⁴ KRELING, M.C.G.D., CRUZ, D.A.L.M., PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 59, n. 4, p. 509-5013, jul-ago. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

⁵ NUNES, J. D. et al. Indicadores de incapacidade funcional e fatores associados em idosos: estudo de base populacional em Bagé, Rio Grande do Sul. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 26, n. 2, p. 295-304, jun. 2017. Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742017000200295&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 ago. 2022.

⁶ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 04 ago. 2022.



3. As opções para o **tratamento das fraturas em quatro partes da extremidade proximal do úmero** impactadas em valgo incluem o tratamento conservador, a redução e fixação interna e a **hemiartroplastia**⁸. A hemiartroplastia é a substituição parcial da articulação em que somente uma superfície da articulação é substituída por uma prótese⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o **atendimento com avaliação clínica** (consulta em ortopedia cirúrgica) e o **procedimento cirúrgico** prescritos **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1_ANEXO2_Páginas 2, 3, 10 e 14).

2. Insta elucidar que devido a especificidade do item pleiteado, entende-se que, **somente após avaliação do médico especialista (cirurgião ortopedista) que irá acompanhar o Autor, poderá ser definida a conduta mais adequada ao seu caso.**

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e a cirurgia demandadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2); artroplastia escápulo-umeral (não convencional) (04.08.01.003-7); artroplastia escápulo-umeral parcial (04.08.01.004-5); artroplastia escápulo-umeral total (04.08.01.005-3).

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008¹⁰ e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011¹¹, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro (**ANEXO I**).

6. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser

⁸ RBO. Revista Brasileira de Ortopedia. CHECCHIA, S.L. et al. Fratura em quatro partes do ombro: tratamento não artroplástico. Revista Brasileira de Ortopedia, v.42, n.5, pp. 133-138, 2007. Disponível em: <[⁹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Hemiartroplastia. Disponível em: <\[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=55039&filter=ths_termall&q=hemiartroplastia\]\(https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=55039&filter=ths_termall&q=hemiartroplastia\)>. Acesso em: 04 ago. 2022.](https://rbo.org.br/detalhes/1127/pt-BR/fratura-em-quatro-partes-do-ombro--tratamento-nao-artroplastico#:~:text=O%20m%C3%A9todo%20de%20tratamento%20cir%C3%BArgico,com%20fio%20inabsorv%C3%ADvel%20no%20SUS.>. Acesso em: 04 ago. 2022.</p></div><div data-bbox=)

¹⁰ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

¹¹ Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 04 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹².

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER¹³ (**ANEXO II**), e verificou que em **22 de junho de 2022**, foi realizada a solicitação para atendimento **ambulatorio de 1ª vez em Ortopedia – Ombro / Cotovelo (Adulto)**, ID 3875118, cuja situação está **em fila**, sob a responsabilidade da REUNI-RJ e **lista de espera nº 1875**¹⁴ (**ANEXO III**).

8. Neste sentido, cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

9. Portanto, **entende-se que a via administrativa para o tratamento pleiteado está sendo utilizada.**

10. Em documento médico (Evento 1_ANEXO2_Página 2) foi relatado que o Autor, com fratura do úmero submetido a fixação com placa sem sucesso, **requer nova abordagem cirúrgica para colocação de prótese de ombro.** Encontra-se com **dor importante e incapacidade funcional total.** E necessita da resolução **urgente** do quadro, para **mitigar possíveis sequelas e devolver a funcionalidade do membro superior direito.** Sendo assim, salienta-se que a **demora no início do tratamento, pode acarretar em complicações graves,** que influenciem negativamente no prognóstico do Autor.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

¹³ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

¹⁴ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Regulação: Lista de Espera – Ambulatório. Disponível em: <<https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>>. Acesso em: 04 ago. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRÁUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				

Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
3875118	Consulta Exame	15.38 - 22/06/2022	WASHINGTON BELMIRO DA SILVA	12/06/1980	MARIA DO CARMO REINALDO BELMIRO	NITEROI	700600420945368			Em fila	REUNI-RJ	GESTOR SMS NITEROI	
3786120	Solicitação de Intimação	16.05 - 10/05/2022	WASHINGTON BELMIRO DA SILVA	12/06/1980	MARIA DO CARMO REINALDO BELMIRO	NITEROI	700600420945368			Cancelada	Central Regulacao Estadual	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL)	0400080387-RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
3725065	Solicitação de Intimação	14.52 - 08/04/2022	WASHINGTON BELMIRO DA SILVA	12/06/1980	MARIA DO CARMO REINALDO BELMIRO	NITEROI	700600420945368			Cancelada	Central Regulacao Estadual	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (HEAL)	0400020334-TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO

ANEXO III





REGULAÇÃO: LISTA DE ESPERA - AMBULATÓRIO



Cns	Solicitacao Id	Iniciais Nome	Data Nascimento (Dia do Mês)	Data Nascimento (Mês do Ano)	Data Nascimento (Ano)	Recurso
<input type="text" value="Pesquisar Cns"/>	<input type="text" value="3875118 x"/> <input type="text" value="Pesquisar Solicitacao Id"/>	<input type="text" value="Pesquisar Iniciais N..."/>	<input type="text" value="Todos"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>

Rank	Solicitacao Id	Dt Solicitacao	Nome Paciente	Cns	Data Nascimento	Tipo Recurso	Recurso
1875	3875118	22/06/2022 - 15:38	WBDS	700600420945368	12/06/1980	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Ombro / Cotovelo (Adulto)